



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante, denominado, simplesmente, Banco, em conformidade com a autorização contida no processo **GEPAC-CCLOG nº 2020/482**, torna público que realizará Pregão Eletrônico Nº 2021/001, do tipo Menor Preço Global Anual, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507/18 de 21.09.2018, de 07.07.1997; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto Nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências, conforme anexo I, pleito em conformidade com o Plano de Contratação elaborado pela área técnica e demandante.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls.44 a 58
ANEXO II	Especificações Técnicas	fls.59 a 63
ANEXO III	Planilha de Preços	fls.64 a 65
ANEXO IV	Localidades para Entrega dos Aparelhos e Atendimento do Serviço MP	fls.66 a 76
ANEXO V	Matriz de Risco	fls.77 a 78
ANEXO VI	Modelo de carta-proposta de preços	fls.79 e 81
ANEXO VII	Minuta de declaração exigida no subitem 18.1.1 do Edital.	fls.82
ANEXO VIII	Minuta da declaração de Teor de conhecimento do Decreto, da Lei nº 7.203/2010	fls.83
ANEXO IX	Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fls.84
ANEXO X	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fls.85
ANEXO XI	Minuta de instrumento contratual	fls.86 a104
ANEXO XII	Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações	fls.105 a 106

As propostas serão abertas no dia **09.03.2021, às 09h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **09h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: **licitações@bancoamazonia.com.br**. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 17, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (GEPAC), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2021/007** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “Licitações”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> “Comprasnet SIASG”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências.

Descrição	Quantidade
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP	326

2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 Prazo: O prazo máximo para entrega dos aparelhos celulares e disponibilização do serviço será de 30 (trinta) dias, nas capitais e 45 (quarenta e cinco) dias nas demais localidades, contados da data da assinatura do contrato.

2.2 Local: A entrega dos serviços e aparelhos compreenderá as unidades do Banco da Amazônia conforme Anexo IV.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

3.2.1 - estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

3.2.2 - possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;

3.2.2.1 - se a empresa não se enquadrar no impedimento do subitem 3.2.2 deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VII deste Edital.

3.2.3 - estejam constituídas sob forma de consórcio;

3.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.5 - tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.6 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.6.1 - as penalidades dos subitens 3.2.5 e 3.2.6 impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

4.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.3 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1 - o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1 - a não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", documento imprescindível para habilitação.

4.9.1 - as declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - valor unitário e total do item;

5.1.2 - descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.6.1 - o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 por ocasião da análise da documentação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante diligência, solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc., ou outros documentos que achar necessários para a comprovação do item 6.1.

6.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3 - A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasnetSiasg, observados data e horário limite estabelecidos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.4 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.6 - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.9 -** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10 -** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.10.1 -** que cumpre ‘os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.10.1.1 -** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.10.1.2 -** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.10.2 -** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 6.10.3 -** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.10.4 -** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.10.5 -** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.10.6 -** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 6.10.7 -** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.10.8 -** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.11 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.12 -** Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.
- 7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 7.1 -** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, até as 18h00 do dia **04.03.2021**.
- 7.2 -** Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as **18h** serão apreciados no próximo dia útil.

- 7.3** - Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados após as 18h do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 7.4** - As impugnações serão recebidas em até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, até as 18h00 do dia **04.03.2021**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 7.5** - Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas após as **18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 7.6** - As impugnações encaminhadas após as 18h serão apreciados no próximo dia útil.
- 7.7** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.8** - Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br.
- 7.9** - O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 7.10** - Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (2 dias úteis) e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.
- 7.11** - Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5** - Incumbirá ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

9.2 - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

9.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

9.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.9 - Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

9.10 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

9.11 - A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.12** - O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 9.13** - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- 9.14** - A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 9.15** - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal de empresa estabelecida em legislação própria.
- 9.16** - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. DOS LANCES

- 10.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.2.1** - o lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do lote.
- 10.3** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 10.5** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 10.6** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.7** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.9** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.10** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.11** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.12** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.15** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.16** - Os lances serão ofertados individualmente por lote pelo critério do menor preço global anual do lote.
- 10.16.1** - caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.18** - O sistema informará a proposta de menor preço global anual, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.19** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 10.20** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.21** - A melhor classificada ,nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.22** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.23** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.24** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.25** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.25.1** - no país;
- 10.25.2** - por empresas brasileiras;
- 10.25.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.26** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.27** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.27.1** - a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.27.2** - o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.29 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.30 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de ENVIO DE ANEXOS do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

11.2 - O módulo ENVIO DE ANEXOS estará disponível aos licitantes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.

11.3 - Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo ENVIO DE ANEXOS, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

11.4 - Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de ENVIO DE ANEXOS a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

11.5 - A licitante convocada, que no prazo do item 11.2, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta RECUSADA do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 12.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, após a fase de negociações, apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível
- 12.2.1** - considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.5** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.8** - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.8.1** - também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.8.2** - a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.9** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 12.11** - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o menor preço global anual do lote dos serviços objeto desta licitação.
- 12.12** - O julgamento da proposta será feito pelo critério do menor preço global anual do lote dos serviços, conforme especificações no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

- 12.13** - A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar descriminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do ANEXO VI, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.
- 12.14** - Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado à licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.
- 12.15** - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade do serviço de limpeza e conservação.
- 12.16** - Como o critério utilizado é do menor preço global anual, a **CONTRATADA** deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.
- 12.17** - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.
- 12.18** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.19** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.20** - A Proposta de Preços deverá conter:
- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - Número do Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
 - Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;
 - Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
 - Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
 - Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- g.1) A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

- h) Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o item 10.2 deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do ANEXO VI, deste Edital.
- i) Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- j) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.22 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

12.23- ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.24 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.25 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.26 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.27 - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto. na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese, o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.

12.28 - Serão recusadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

- d) Contenham preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
- e) Não restar comprovado sua exequibilidade.

12.29 - O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.30 - O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem o teor das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.31 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.32 - O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

12.33 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.34 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço global anual, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 - SICAF;

13.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 - a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 - o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 13.4** - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.5** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.6** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.7** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.8** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.10** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.12** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.13** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.14** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.15** - Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 13, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.
- 13.16** - Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14, 15, 16, 17, e 18, sob pena de desclassificação.

13.17 - Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, da Secretaria da Receita Federa do Brasil.

15.2 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico.

15.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 15.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.
- 15.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS.
- 15.6** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.8** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.9** - Caso o licitante detentor do menor preço global anual seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1** - Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 16.2** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.3** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 16.3.1** - entenda-se por "na forma da lei":
- quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
 - quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;
 - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.4 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

16.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.6 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil - financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6.1 - a comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

16.7 - Os índices de que trata o subitem 16.6.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

16.8 - A licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa prestou serviços similares ao objeto da licitação.

17.1.1 - será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

17.1.1.1 - a comprovação de que trata o subitem **17.1** será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado

da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

17.1.1.1.2 - somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar atestados de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a implantação de solução similar ao objeto da licitação.

17.3 - A **CONTRATADA** deverá ter no ato de assinatura do contrato em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados a prestar todos os serviços descritos neste Edital, inclusive serviços de suporte e garantia.

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1 - As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da assinatura do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:

18.1.1 - declaração de inexistência, em seu quadro, de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do ANEXO VII deste Edital;

18.1.2 - declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do ANEXO VIII deste Edital;

18.1.3 - declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. ANEXO IX deste Edital;

18.1.4 - declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) ANEXO X deste Edital;

18.2 - A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

18.3 - A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital, no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 29** deste Edital;

18.4 - No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme item **11.4** deste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

19. DO JULGAMENTO

- 19.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global anual**, observadas todas as demais condições deste Edital, na forma da Lei.
- 19.2** - Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
- 19.2.1** - a identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do subitem 4.9 deste Edital.
- 19.3** - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço global anual do lote.
- 19.4** - Para efeito do disposto no subitem **10.19** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 19.4.1** - a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- 19.4.2** - não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do subitem **19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **10.19** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 19.4.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **19.3** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 19.5** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **19.3** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 19.6** - O disposto nos subitens **19.4** e **19.5** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

20. DO RECURSO

- 20.1** - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 20.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 20.3** - Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 20.4** - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

- 20.5** - Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.6** - Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.
- 20.7** - Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 20.8** - A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 20.9** - A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.
- 20.10** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 20.12** - Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 20.13** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGISTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do Edifício-Sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

21. DO ORÇAMENTO

- 21.1** - A rubrica Contábil a ser utilizada é 81.205-6-Telefone, Despesa de Comunicação.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 22.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

22.1.1 - nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2 - quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.3 - A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.4 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

24.1.1 - quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

24.2 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta constante do ANEXO XI deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

24.2.1 - no caso de a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

24.3 - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

24.4 - O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a **CONTRATADA:**

- 24.4.1 - deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
- 24.4.2 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 24.4.3 - recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento do objeto do contrato;
- 24.4.4 - atrasar, injustificadamente, o fornecimento do objeto do contrato;
- 24.4.5 - cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
- 24.4.6 - promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 25.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** além de outras previstas neste Edital as constantes do item 18.1 do ANEXO I (Termo de Referência) e da minuta do contrato (ANEXO XI), deste Edital.
- 25.2 - Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do item 18.2 do ANEXO I (Termo de Referência) e da minuta do contrato (ANEXO XI), deste Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1 - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação poderá ser realizado pelo CONTRATANTE, quando concluídos os serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, admitindo-se a forma de faturamento mediante nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações, com código de barras, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:

- a) O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- b) Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- c) O pagamento também poderá ser realizado por meio boleto bancário e/ou fatura de sistemas legítimos da operadora e que conste código de barras e/ou numeração correspondente ao código de barras e conforme Resolução da ANATEL.
- d) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados

e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

e) Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

f) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

g) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

h) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

i) Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

j) O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

26.2 - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

e) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012);

26.3 - A não apresentação dos documentos referidos no item 26.2 poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

26.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

- 26.5** - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.
- 26.6** - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.
- 26.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 26.8** - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.
- 26.9** - O não pagamento dos salários e demais benefícios previstos em lei, aos empregados terceirizados, não poderá em hipótese alguma estar vinculado ao pagamento das Notas Fiscais/Faturas pelo Banco à **CONTRATADA**.
- 26.10** - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Agência do BANCO DA AMAZÔNIA S/A onde será prestado o serviço, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

27. DO REAJUSTE

- 27.1** - O reajuste será feito pelo índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela **ANATEL**

28. DAS VEDAÇÕES

- 28.1** - O contrato firmado entre o Banco e a **CONTRATADA** não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.
- 28.2** - É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco.
- 28.3** - A **CONTRATADA** não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:
- 28.3.1** - veicular, em publicidade, o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

28.3.2 - utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

28.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

28.4.1 - para os fins do disposto no subitem 28.4, a pessoa jurídica participante deste Pregão Eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do ANEXO VIII deste Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará, no fornecimento do objeto contratado, mão de obra enquadrada nesta vedação.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e no contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução total;
- c) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, concomitantemente com o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019/2005;
- e) O atraso do início dos serviços contratados superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato.
- f) No caso de atraso na entrega a **CONTRATADA**, ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

29.2 - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa contratada, empresas ou pessoas por ela contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

29.3 - A rescisão do contrato, provocada pela empresa contratada, implicará, de pleno direito, a cobrança, pelo Banco, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

29.3.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

29.4 - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do Banco.

29.4.1 - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da garantia, da fatura mensal devido, cobrado diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente:

29.4.1.1 - Se o valor multa for superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Banco;

29.4.1.2 - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

29.5 - No caso de não adequação às instruções contidas nos normativos publicados pelo BANCO, passado o período de carência de 30 (trinta) dias, incidirá multa sobre o valor total do contrato, da ordem de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre cada item, alínea ou tema não conforme.

29.6 - O descumprimento dos prazos previstos relativo à execução dos serviços, bem como pela não realização de ações de contingência que garantirão a continuidade dos serviços, durante o período de garantia, implicará na cobrança de multa de 3% (três por cento) ao dia.

29.7 - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o presente contrato.

29.7.1 - As multas contratuais acima dispostas serão descontadas da garantia do contrato, após regular processo administrativo. Em caso de multa superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1 - A vigência do **CONTRATO** será de **60 meses (sessenta)**, contados a partir da assinatura, devendo a cada 12(meses) ser feita a avaliação da sua vantajosidade para efeito de manutenção do contrato.

31. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

31.1 - O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

31.2 - O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alcada competente.

32. ALINHAMENTO COM O PDTI

A contratação dos serviços tem conformidade com o normativo interno do Banco – Processo de Seleção e Aquisição de Serviços e Produtos de TI, bem como possui alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-2018/2021 da Instituição.

32.2 - O Banco da Amazônia, através do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2018-2021, vem realizando amplos estudos na sua infraestrutura de TI visando torná-la cada vez mais capaz de disponibilizar os mecanismos necessários para que se possa trabalhar o negócio do Banco.

33. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

As características específicas dos serviços e dos dispositivos móveis estão descritas no **ANEXO II** deste Edital.

34. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

34.1- Após o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas.

34.2 - Tabela Acordo de nível de serviço:

Nº Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para execução
1	Nova habilitação	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
2	Desativação de Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 24h
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio de Linha	Até 24h
6	Desbloqueio de Linha	Até 24h
7	Troca de Número	Até 48h
8	Roaming Internacional	Até 24h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
10	Fornecimento de aparelhos	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
11	Troca de chip-sim card	Até 24h

12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 10 dias
13	Transferência de titularidade	Até 15 dias
14	Tempo de Recuperação Operacional dos Serviços de Voz e dados	Até 24 horas
15	Correção de fatura(s) sob contestação	Até 10 dias

34.3 - Quaisquer ocorrências extras deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato do Banco para tratamento da demanda.

34.4 - No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do Banco, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme as regras e SLA,s de atendimento definidas em contrato firmado entre as partes.

34.5 - Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução.

34.6 - Durante o período de implantação e vigência do contrato, todos os serviços constantes neste tópico serão disponibilizados sem custo adicional para o Banco da Amazônia.

35. SUPORTE TÉCNICO

35.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de suporte técnico da solução fornecida, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento da solução. Referidos serviços deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras de negócios do Banco.

35.2 - A manutenção corretiva consiste na solução de um problema já apresentado. Deverá abranger demais componentes com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, mídias, componentes e acessórios, sem gerar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

35.3 - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do serviço objeto da licitação;

35.4 - A manutenção corretiva deverá ocorrer pela fabricante após o envio do equipamento para a assistência técnica, o qual deverá detectar o eventual problema através de um laudo técnico.

35.5 - O envio do aparelho para a assistência técnica não desobriga a contratada de fornecer um aparelho substituto ao contratante, e que após a análise pela assistência técnica, caso o usuário seja o responsável pelo dano causado ao aparelho, o contratante deverá ressarcir a operadora pelo custo do aparelho;

35.6 - A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o(s) equipamento(s) que se encontre (m) com problemas técnicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso;

36.7 -Para efeito de cumprimento do item anterior, a **CONTRATADA**, poderá fornecer no mínimo 5% da quantidade acordada por categoria de aparelhos adicionais, como unidade de reposição (backup), afim de se evitar a interrupção dos serviços, sem custo para o contratante.

35.8 -Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados:

Suprimento técnico 24 horas dia x 7 dias da semana x 365 dias do ano;

Número ilimitado de requisições de suporte;

Acesso aos recursos de suporte através de telefone com ligação sem cobrança (0800), página da Internet e e-mail.

35.9 - O suporte técnico deverá cobrir, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Prevenir o surgimento de problemas técnicos nos serviços e auxiliar na solução dos mesmos, caso ocorram;
- b) Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado, durante a macro fase de implantação;
- c) Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades do Banco.
- d) Possibilitar o **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como, as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- e) Disponibilizar os serviços de Roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

35.9.1 - A **CONTRATADA** substituirá os aparelhos em comodato por aparelhos novos, do mesmo nível ou superior aos padrões contratados, quando completar período de 36 (trinta e seis) meses de uso de cada equipamento.

35.9.2 - Deverá ser possível notificar incidentes de falhas à **CONTRATADA**, via atendimento 0800, no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo os feriados, locais, regionais e nacionais. Os chamados telefônicos notificando incidentes deverão ser atendidos em língua portuguesa pela central de atendimento da **CONTRATADA**;

36. DA GARANTIA CONTRATUAL

36.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Banco em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério do Banco, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual, que deverá ser atualizado na assinatura de cada aditivo:

I - Fiança Bancária;

II - Seguro garantia ou;

III - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil).

- 36.2** - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do Banco, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 36.3** - A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 36.4** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 36.5** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Banco a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 70 da Lei n. 13.303/2016.
- 36.6** - A CAUÇÃO EM DINHEIRO deverá ser efetuada no Banco da Amazônia S/A, em conta específica com correção monetária, que permanecerá bloqueada durante a vigência do contrato, só podendo ser movimentada mediante autorização expressa da GEPAC.
- 36.7** - Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada a declaração de instituição bancária, informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.
- 36.8** - O Banco reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- 36.9** - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data em que for notificada formalmente pelo Banco, sob pena de rescisão do contrato, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 36.10** - A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o Banco mediante expressa autorização deste.
- 36.11** - No caso de SEGURO-GARANTIA, o Banco deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.
- 36.12** - O Seguro Garantia deverá ser feito junto à entidade autorizada pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, aceita pelo Banco.
- 36.13** - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 36.14** - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

36.15 - Fiança Bancária, nos termos estipulados pelo Banco, com estabelecimento bancário por ele aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

36.16 - No caso da FIANÇA BANCÁRIA, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

36.16.1 - prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

36.16.2 - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao Banco, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial; e

36.16.3 - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

36.17. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme descrito neste Edital.

36.18 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

36.18.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

36.18.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;

36.18.3 - prejuízos causados ao Banco e/ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

36.19 - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Banco, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no contrato.

36.20 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

36.21 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

36.22 - Caso o pagamento das verbas a que se refere o item **36.20** não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência do contrato, o Banco utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados mobilizados no contrato.

36.23 - Na hipótese de alteração do valor contratado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

36.24 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo Banco, a garantia de que trata este título.

36.25 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia oferecida será executada em favor do Banco, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA.

36.26 - A garantia de que trata este **item 36** deverá se estender pelo período de 03 (três) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

37. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

37.1- A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação de serviços executados em função do contrato.

37.2 -A **CONTRATADA** obrigar-se-á a revelar as informações decorrentes do contrato firmado, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

37.3 -A **CONTRATADA** obriga-se ainda a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo BANCO e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do BANCO, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

37.4 -Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o BANCO vier a tornar públicos.

37.5 -A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em contrato como liberadores dessa obrigação.

37.6 -A **CONTRATADA** assinará Termo de Confidencialidade específico, no ato de assinatura do contrato.

38. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

38.1 -Será feita pelos meios de comunicação do BANCO, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

38.2 - A formalização da solicitação dos chamados de suporte técnico e para manutenção dar-se-ão através de serviço 0800, e-mail (mensagem eletrônica) ou através do Site da **CONTRATADA**, sem custos adicionais ao BANCO, cabendo a **CONTRATADA** informar os meios a serem utilizados pelo Banco previamente a assinatura do contrato.

39. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

39.1 - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada

pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

- 39.2** - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.
- 39.3** - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato escolhido pela **GEREN/GPROD**.
- 39.4** - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e será realizada pelo representante nas unidades.
- 39.5** - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.
- 39.6** - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a eles atribuídos passarão a ser exercidos por quem os substituir na forma regulamentar.
- 39.7** - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 39.8** - Os contatos entre o Banco e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.
- 39.9** - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 39.10** - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 39.11** - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 39.12** - O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 39.12.1** - cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- 39.12.2** - atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- 39.12.3** - consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- 39.12.4** - apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Edital;
- 39.12.5** - comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- 39.12.6** - exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

39.13 - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

39.14 - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

39.15 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo Contratante, por meio de Ordem de Serviço;

39.16 - O Fiscal Técnico do contrato será responsável por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001 e seus Anexos;
- b) Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- c) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sancões previstas neste Termo de Referência;
- d) Providenciar sempre que demandado, notificação à **CONTRATADA** de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

39.16.1 - A fiscalização não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

39.17 - O Fiscal Administrativo do contrato será responsável por:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência;
- d) Elaborar os Termos Circunstaciados, a partir da apuração das possíveis ocorrências previstas nas tabelas do Acordo de Nível de Serviço e das Sanções Administrativas definidas neste Termo de Referência.

40. DA RESCISÃO CONTRATUAL

40.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial:

40.1.1 - O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

40.1.2 - A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

40.1.3 - O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

40.1.4 - Outras que constem nas cláusulas Vigésima Segunda da minuta do Contrato.

41. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

41.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, documento que comprove que:

- a) os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

42. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

42.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/edocman/codigo-etica>.

42.2 - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

42.3 - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

43. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

43.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

43.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

43.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

43.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

43.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

43.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desse Edital.

43.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a), porventura, julgar necessários.

43.8 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

43.9 - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

43.10 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial, quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

43.11 - As licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

43.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

43.13 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

43.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

43.15 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

43.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>, aba “Pregão”, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, 800-2º Andar-Bloco B, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Lima Pontes

Coordenador de Processos Licitatórios

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO I****TERMO DEREFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada de telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, divididos em tipo 1 e 2, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências conforme anexo iv.

Descrição	Quantidade
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP	326

2. OBJETIVO

Contratação de prestação de serviço pessoal móvel – SMP, com empresa especializada de telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, sendo 6 aparelhos do tipo 1 e 320 do tipo 2, com fornecimento em comodatos de aparelhos, a fim de alavancar os meios de comunicação dos funcionários do Banco, com seus clientes externos e internos.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 Encerramento do contrato atual de prestação de serviço pessoal móvel – SMP que o Banco da Amazônia possui.

3.2 O Banco da Amazônia através do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vem realizando amplos estudos na sua infraestrutura de TI, visando torná-la cada vez mais eficiente e capaz de disponibilizar mecanismos para alavancar o negócio do Banco. Estes estudos prezam pela disponibilidade, confiabilidade e integridade dos dados do Banco, bem como desenvolver planos de aquisição que estejam sempre à frente das demandas a fim de nunca termos escassez de recursos frente aos novos produtos e necessidades. Seguindo esta aderência ao negócio, se faz necessária contratação de empresa especializada de telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, a fim de alavancar os meios de comunicação dos funcionários do Banco com seus clientes externos e internos, oferecendo ao público uma forma de comunicação direta e assertiva com o Banco.

4. BENEFÍCIOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

A escolha da solução descrita nesse termo de referência fará com que se disponibilize e alavanque os meios de comunicação dos funcionários do Banco, com seus clientes externos e internos, oferecendo ao público uma forma de comunicação direta e assertiva com o Banco, a fim de prover mais recursos e fomentar a rede de relacionamento com clientes, parceiros e fornecedores.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES

O Banco da Amazônia atualmente vem fazendo a adequação de seu parque de TI de modo a atender à crescente demanda por novos serviços e dar apoio cada vez mais eficiente para o negócio. Visando manter os serviços de acesso móvel da Matriz, o presente Termo de referência escolheu contratar os seguintes serviços:

5.1 Para os 326 (trezentos e vinte e seis) acessos móveis o tráfego mensal individual de cada um deverá ser a seguinte:

5.1.1 Os 326 (trezentos e vinte e seis) acessos terão pacotes de internet individual com tecnologia 4G ou superior e franquia de dados de no mínimo 30 GB cada, conforme especificado no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.1.2 Os 326 (trezentos e vinte e seis) acessos terão SMS, conforme especificado no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.1.3 Os 326 (trezentos e vinte e seis) acessos terão ligações nacionais, para fixo e móvel, para qualquer operadora (Roaming nacional), conforme especificado no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.1.4 Os 326 (trezentos e vinte e seis) acessos serão distribuídos, de acordo com a necessidade do Banco para atender suas Unidade e Matriz, conforme anexo IV, onde é necessário que a empresa tenha cobertura nessas áreas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O Banco avaliará periodicamente a qualidade da prestação dos serviços, através do documento de Avaliação Periódica do Fornecedor, quanto à entrega dos serviços, prazos, procedimentos adotados, conforme as **Especificações Técnicas e Termo de Referência**, em período a ser estabelecido pelo mesmo e podendo ser utilizado como parâmetro de prorrogação ou não do contrato ao final de cada exercício.

6.2. O não atendimento a qualquer requisito especificado neste Termo de Referência e seus anexos, por completo ou em parte, sujeitará a **CONTRATADA** aplicação das sanções contratuais correspondentes.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sob pena de desclassificação.

6.4. Ao final de cada etapa do projeto de implantação dos serviços, o **CONTRATANTE** emitirá termo de homologação para formalizar o aceite do serviço.

6.5. A avaliação será enviada à **CONTRATADA** e será garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

As características específicas dos serviços e dos dispositivos móveis estão descritas no **ANEXO II**.

8. PLANILHA DE PREÇOS - MODELO

A Planilha de preços constante no **ANEXO III** deverá ser preenchida para formatar a proposta de preços.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A entrega dos serviços e aparelhos compreenderá as unidades do Banco da Amazônia conforme **ANEXO IV**.
- 9.2. O prazo máximo para entrega dos aparelhos celulares e disponibilização do serviço será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

10. DO PREÇO

O valor estimado dessa contratação foi realizado mediante consulta a propostas de empresas e consulta a banco de preços, detalhada abaixo.

SUB-ITEM	QTD. TOTAL MENSAL PARA ADESÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Assinatura Básica de Voz	326	Unidade		
Assinatura Básica Gestão Controle/Facilidades	326	Unidade		
SMS (por mensagem)	8.000	Unidade		
AD- Adicional por chamada	1.000	Unidade		
Deslocamento (160)	1.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (mesma operadora)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (outra operadora)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MF (em minutos)	13.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (mesma operadora)	13.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (outra operadora)	19.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MF (em minutos)	7.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (mesma operadora)	7.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (outra operadora)	7.000	Minutos		

Chamadas VC MF em roaming (em minutos)	1.000	Minutos		
Chamadas VC-R MM em roaming (em minutos)	1.000	Minutos		
Pacote de dados ilimitado para smartphone de alta velocidade, sem excedente, Nacional 4G, 3G ou 5G. Franquia de do mínimo 30 Gb.	326	Unidade		

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá ter no ato de assinatura do contrato em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados a prestar todos os serviços descritos neste termo, inclusive serviços de suporte e garantia.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar atestados de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a implantação de solução e prestação de serviço similar ao apresentado neste Termo de Referência.

12. PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, quando concluídos os serviços, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo **CONTRATADO**, admitindo-se a forma de faturamento mediante nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações, com código de barras, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo.

a) O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

b) Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

c) O pagamento também poderá ser realizado por meio boleto bancário e/ou fatura de sistemas legítimos da operadora e que conste código de barras e/ou numeração correspondente ao código de barras e conforme Resolução da ANATEL.

- d)** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- e)** - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.
- f)** - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- g)** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- h)** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- i)** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.
- j)** - O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

12.2 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e)** Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

12.3 - A não apresentação dos documentos referidos no **item 12.2** poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

12.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

12.5 - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

12.6 - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

12.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.8 - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

12.9 - O não pagamento dos salários e demais benefícios previstos em lei, aos empregados terceirizados, não poderá em hipótese alguma estar vinculado ao pagamento das Notas Fiscais/Faturas pelo Banco à CONTRATADA.

12.10 - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Agência do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A onde será prestado o serviço**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

13.- REAJUSTE

O reajuste será feito pelo o índice IST Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL.

14. ORÇAMENTO

A conta orçamentária a ser utilizada é **81.205-6** telefone Despesas de Comunicações.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

15.1 Após o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às

sanções administrativas previstas.

15.2 Tabela Acordo de nível de serviço:

Nº Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para execução
1	Nova habilitação	Até 20 dias
2	Desativação de Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 24h
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio de Linha	Até 24h
6	Desbloqueio de Linha	Até 24h
7	Troca de Número	Até 48h
8	Roaming Internacional	Até 24h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 20 dias
10	Fornecimento de aparelhos	Até 20 dias
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Conserto ou substituição do aparelho	Até 20 dias
13	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 10 dias
14	Transferência de titularidade	Até 15 dias
15	Tempo de Recuperação Operacional dos Serviços de Voz e dados	Até 24 horas
16	Correção de fatura(s) sob contestação	Até 10 dias

15.3 Quaisquer ocorrências extras deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato do Banco para tratamento da demanda.

15.4 No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do Banco, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme as regras e SLA,s de atendimento definidas em contrato firmado entre as partes.

15.5 Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução.

15.6 Durante o período de implantação e vigência do contrato, todos os serviços constantes neste tópico serão disponibilizados sem custo adicional para o Banco da Amazônia.

16. SUPORTE TÉCNICO

16.1 A **CONTRATADA** deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de suporte técnico da solução fornecida, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento da solução. Referidos serviços deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras de negócios do Banco.

16.2 A manutenção corretiva consiste na solução de um problema já apresentado. Deverá abranger demais componentes com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, mídias, componentes e acessórios, sem gerar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**:

16.3 - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do serviço contra quaisquer defeitos de funcionamentos;

16.4 - Possibilitar o **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

16.5 - Disponibilizar os serviços de Roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

16.6 - A **CONTRATADA** substituirá os aparelhos em comodato por aparelhos novos, do mesmo nível ou superior aos padrões contratados, quando completar período de **36 (trinta e seis) meses** de uso de cada equipamento.

16.7 - Deverá ser possível notificar incidentes de falhas à **CONTRATADA**, via atendimento 0800, no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo os feriados, locais, regionais e nacionais. Os chamados telefônicos notificando incidentes deverão ser atendidos em língua portuguesa pela central de atendimento da **CONTRATADA**;

17. SLA, FISCALIZAÇÃO E AFINS

17.1 Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE

17.1.1 Fornecer as informações técnicas, referentes ao ambiente de infraestrutura de tecnologia, necessárias para a implantação completa da solução;

17.1.2 Acompanhar o andamento da implantação;

17.1.3 Viabilizar a montagem do ambiente e suas instalações físicas, caso necessário;

17.2 Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

17.2.1 Serão de inteira responsabilidade e as expensas da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para o Banco:

- Implantação da solução/serviço, incluindo o apoio e suporte técnico e logísticos, eventualmente necessários ao adequado funcionamento da solução;

- Alocação de profissionais qualificados conforme requisitos apresentados nesse Termo de Referência, incluindo todas as obrigações trabalhistas relacionadas, caso necessário;
- Todos os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, transporte e instalação dos serviços, ligações telefônicas e aberturas de chamados para suporte técnico, que compõem a solução, disponibilização de ferramentas e insumos diversos requeridos durante qualquer uma das fases de implantação da solução;
- Configurações e customizações requeridas para mitigar ocorrências de indisponibilidade da solução, motivadas por falhas de desempenho e de disponibilidade.

17.2.2 No momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** assinará Termo de Confidencialidade, conforme modelo apresentado pelo Banco.

17.2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Banco da Amazônia e para si própria, relativamente aos serviços que serão adquiridos pelo Banco da Amazônia relacionados nesse Termo de Referência, os seguintes serviços:

- Todos os serviços descritos neste item deverão ser prestados pela **CONTRATADA** sem custo adicional, durante toda a vigência do contrato, sendo os prazos de execução objeto de acordo prévios entre a **CONTRATADA** e o Banco da Amazônia.

18. DAS GARANTIAS

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda vigência do contrato dos serviços previstos no edital, garantia contratual ao **BANCO**, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 1.3303 , de acordo com as seguintes condições:

18.1.1 Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

18.1.2 A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

18.1.3 A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo **BANCO**.

18.2 No caso de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o valor depositado será administrado pelo **BANCO** e devolvido à **CONTRATADA** no término do contrato.

18.3 O **BANCO** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

18.4 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **BANCO**, sob pena de rescisão do contrato.

18.5 A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **BANCO** mediante expressa autorização deste.

18.6 No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **BANCO** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

18.7 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

18.8 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

18.9 No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- 18.9.1 prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- 18.9.2 expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **BANCO**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- 18.9.3 cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.10 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **BANCO**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

18.11 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso está se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

19. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

19.1 A celebração do contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira do presente exercício ou inclusão do recurso no exercício subsequente do **CONTRATANTE**.

19.2 O **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** logo que os recursos financeiros estejam disponíveis.

19.3 O **CONTRATADA** se obriga a manter o preço vencedor do certame até a data de celebração do Contrato.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 . A vigência do **CONTRATO** será de **60 meses (sessenta)**, contados a partir da assinatura, devendo a cada 12(meses) ser feita a avaliação da sua vantajosidade para efeito de manutenção do contrato.

21. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

21.1 A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação de serviços executados em função do contrato.

21.2 A **CONTRATADA** se obrigará a revelar as informações decorrentes do contrato firmado, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

21.3 A **CONTRATADA** se obriga ainda a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo **BANCO** e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do **BANCO**, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

21.4 Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, a qual a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o **BANCO** vier a tornar públicos.

21.5 A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em contrato como liberadores dessa obrigação.

21.6 A **CONTRATADA** assinará Termo de Confidencialidade específico, no ato de assinatura do contrato.

22. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1 Será feita pelos meios de comunicação do **BANCO**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

22.2 A formalização da solicitação dos chamados de suporte técnico e para manutenção dar-se-ão através de serviço 0800, e-mail (mensagem eletrônica) ou através do Site da **CONTRATADA**, sem custos adicionais ao **BANCO**, cabendo a **CONTRATADA** informar os meios a serem utilizados pelo Banco previamente a assinatura do contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e no contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019:

- 23.1.1 Advertência;
- 23.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução total;
- 23.1.3 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução parcial;
- 23.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019;

23.2 O atraso do início dos serviços contratados superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato.

23.3 No caso de atraso na entrega a **CONTRATADA**, ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

23.4 As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela empresa **CONTRATADA** ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

23.5 A rescisão do contrato provocada pela empresa **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

23.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23.7 Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do Banco.

23.8 Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da garantia, da fatura mensal devido, cobrado diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente:

- 23.8.1 Se a multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Banco;

23.8.2 Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá a parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

23.9 No caso de não adequação às instruções contidas nos normativos publicados pelo **BANCO**, passado o período de carência de 30 (trinta) dias, incidirá multa sobre o valor total do contrato, da ordem de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre cada item, alínea ou tema não conforme.

23.10 O descumprimento dos prazos previstos relativo à execução dos serviços, bem como pela não realização de ações de contingência que garantirão a continuidade dos serviços, durante o período de garantia, implicará na cobrança de multa de 3% (três por cento) ao dia.

23.11 Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **BANCO**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o **BANCO** rescindir o presente contrato.

23.12 As multas contratuais acima dispostas serão descontadas da garantia do contrato, após regular processo administrativo. Em caso de multa superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

24. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

24.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na assinatura do contrato, documento que comprove que:

24.1.1 Os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

24.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

24.1.3 Os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.1.4 Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

25. OUTRAS OBRIGAÇÕES

25.1 Os contratos firmados entre o **BANCO** e a **CONTRATADA** não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

25.2 É vedada expressamente a subcontratação para o fornecimento do objeto desta licitação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

- 1.1.** A empresa especializada em telecomunicações Contratada deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.
- 1.2.** Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP se dará mediante o fornecimento de chips e aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação entre o aparelho e o servidor central, pelo sistema digital de serviço pós-pago, via rede móvel, com Roaming nacional e internacional, possibilitando o acesso à internet ilimitada, correio eletrônico e mensagens de texto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3.** Os serviços a serem executados pela Contratada abrangem principalmente a cobertura mínima com 3G, 4G e/ou 5G se tiver disponível para as localidades listadas no anexo IV e a região Metropolitana de Belém e cobertura de 80% para todos os Estados da federação, de acordo com as normas da ANATEL.
- 1.4.** A Contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares.
- 1.5.** O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do Gestor ou fiscal do contrato.
- 1.6.** A Contratada deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 1.7.** A Contratada deverá disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento das contas telefônicas com respectivos acessos.
- 1.8.** A Contratada deverá prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço na Matriz Sede e demais estados da federação.
- 1.9.** A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- 1.10.** Com o encerramento do Contrato, a CONTRATADA tem 90 dias para recolher todos os aparelhos em comodato. Após este prazo, se não houver o recolhimento, sendo este alinhado com o fiscal do contrato, eles serão adicionados ao patrimônio do Banco.
- 1.11.** Todos os celulares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 1.12.** O quantitativo está estipulado no Termo de Referência e a abrangência será a região Metropolitana de Belém e cobertura de 80% para todos os Estados da federação, de acordo com as normas da ANATEL.

1.13. Durante a vigência do contrato, deverá ser substituído todo e qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, sem ônus para o Banco da Amazônia S.A.

1.14. Defeitos provenientes de mau uso dos aparelhos, comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica, serão responsabilidade do CONTRATANTE, bem como casos de perda, roubo ou furto.

1.15. No caso das substituições previstas nos itens anteriores, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho novo com as mesmas características ou superior, com o mesmo código de acesso.

1.16. Será exigida a portabilidade numérica nas localidades em que já está implantada esta facilidade.

1.17. Perfil de tráfego estimado de cada acesso:

1.17.1. O perfil de tráfego mensal para os **326 (trezentos e vinte e seis)** acessos é apresentado na tabela abaixo:

Tipo de Serviço (ligação/SMS/dados)	Unidade	Estimativa por acesso	Estimativa Mensal total
SMS (por mensagem)	Unidade	25	8.000
AD- Adicional por chamada	Unidade	3	1.000
Deslocamento (160)	Minutos	3	1.000
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	Minutos	169	55.000
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (mesma operadora)	Minutos	169	55.000
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (outra operadora)	Minutos	169	55.000
Chamadas VC 2 MF (em minutos)	Minutos	40	13.000
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (mesma operadora)	Minutos	40	13.000
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (outra operadora)	Minutos	58	19.000
Chamadas VC 3 MF (em minutos)	Minutos	21	7.000
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (mesma operadora)	Minutos	21	7.000
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (outra operadora)	Minutos	21	7.000
Chamadas VC MF em roaming (em minutos)	Minutos	3	1.000
Chamadas VC-R MM em roaming (em minutos)	Minutos	3	1.000
Pacote de dados ilimitado para smartphone de alta velocidade, sem excedente, Nacional 3G, 4G e/ou 5G quando disponível e Franquia de no mínimo 30 Gb.	Unidade	1	326

- 1.17.2. Para efeitos de cotação as licitantes devem considerar que todas as ligações do banco ocorrerão em horários de tarifas normais.
- 1.17.3. O fornecimento de aparelho móvel e seus chips serão na modalidade comodato.
- 1.17.4. A contratação será por preço global.
- 1.17.5. As estações móveis deverão dispor de recursos mínimos, conforme indicado a seguir, além dos seguintes acessórios: uma bateria, um manual em português, um carregador com fonte de alimentação bivolt automática, fone de ouvido e certificado de garantia.
- 1.17.6. Os modelos de aparelhos e demais itens devem obedecer às seguintes especificações mínimas conforme item 2.

2. DISPOSITIVO MÓVEL (QUANTIDADE: 326)

2.1. Equipamento Tipo 1 – 06 aparelhos

- 2.1.1. Smartphone com Cartão SIM Nano ou de tecnologia superior;
- 2.1.2. Display de no mínimo 6.1" polegadas;
- 2.1.3. Memória interna de no mínimo 128 GB;
- 2.1.4. Entrada para fone de ouvido;
- 2.1.5. Bateria recarregável; carga via USB do computador ou carregador;
- 2.1.6. Tecnologia sem fio Bluetooth®;
- 2.1.7. Compatibilidade com USB 2.0 ou superior;
- 2.1.8. Câmera digital integrada de no mínimo 12 Megapixels;
- 2.1.9. Funcionalidades Wi-Fi 802.11 ou superior;
- 2.1.10. Capacidade de operar com frequências 2G: GSM/EDGE, 3G: UMTS/HSPA+/DC-HSDPA e 4G: LTE ou superior;
- 2.1.11. Sistema de GPS integrado para navegação;
- 2.1.12. Funcionalidades SMS, MMS, e-mail, viva voz, vídeo chamada, discagem de voz, gravador de voz, comando de voz;
- 2.1.13. Tela de Retina HD ou de HD com resolução mínima de 1334 x 750 pixels;
- 2.1.14. Sensor de impressão digital;
- 2.1.15. Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB, carregador bivolt e fone de ouvido compatível com o aparelho.

2.2. Equipamento Tipo 2 – 320 aparelhos

- 2.2.1. Smartphone com Cartão SIM Nano ou de tecnologia superior;
- 2.2.2. Display de no mínimo 6.5" polegadas;
- 2.2.3. Memória interna de no mínimo 64 GB;
- 2.2.4. Entrada para fone de ouvido;
- 2.2.5. Bateria recarregável; carga via USB do computador ou carregador;
- 2.2.6. Tecnologia sem fio Bluetooth®;
- 2.2.7. Compatibilidade com USB 2.0 ou superior;
- 2.2.8. Câmera digital integrada de no mínimo 12 Megapixels;
- 2.2.9. Funcionalidades Wi-Fi 802.11 ou superior;
- 2.2.10. Capacidade de operar com frequências 2G: GSM/EDGE, 3G: UMTS/HSPA+/DC-HSDPA e 4G: LTE ou superior;
- 2.2.11. Sistema de GPS integrado para navegação;
- 2.2.12. Funcionalidades SMS, MMS, e-mail, viva voz, vídeo chamada, discagem de voz, gravador de voz, comando de voz;
- 2.2.13. Tela de Retina HD ou de HD com resolução mínima de 1334 x 750 pixels;
- 2.2.14. Sensor de impressão digital;
- 2.2.15. Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB, carregador bivolt e fone de ouvido compatível com o aparelho.

3. LEGENDA

- 3.1. Chamadas para móvel VC M/M** – Mesma Operadora: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal (**MESMA OPERADORA**).
- 3.2. Chamadas para móvel (VC M/M)** – Demais operadoras: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal (**DE OUTRAS OPERADORAS**).
- 3.3. Chamadas para fixo (VC M/F)**: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 3.4. Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel X Móvel** – Mesma operadora (VC2 M/M): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas

destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular (**MESMA OPERADORA**).

- 3.5. Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel X Móvel** – Mesma operadora (VC2 M/M): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular (**DE OUTRAS OPERADORAS**).
- 3.6. Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel X Fixo (VC2 M/F)**: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 3.7. Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel X Móvel** – Mesma operadora (VC3 M/M): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular (**MESMA OPERADORA**).
- 3.8. Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel X Móvel** – Mesma operadora (VC3 M/M): para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular (**DE OUTRAS OPERADORAS**).
- 3.9. Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel X Fixo (VC3 M/F)**: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

SUB-ITEM	QTD. TOTAL MENSAL PARA ADESÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
Assinatura básica de Voz	326	Unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assinatura Básica Gestão Controle/Facilidades	326	Unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SMS (por mensagem)	8.000	mensagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AD- Adicional por chamada	1.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deslocamento (160)	1.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	55.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC1 MM (em minutos) (mesma operadora)	55.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC1 MM (em minutos) (outra operadora)	55.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC 2 MF (em minutos)	13.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC2 MM (em minutos) (mesma operadora)	13.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Chamadas VC2 MM (em minutos) (outra operadora)	19.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC 3 MF (em minutos)	7.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC 3MM (em minutos) (mesma operadora)	7.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC3 MM (em minutos) (outra operadora)	7.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC MF em roaming (em minutos)	1.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Chamadas VC-R MM em roaming (em minutos)	1.000	minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pacote de dados ilimitado (Internet Móvel), Nacional 4G ou superior com Franquia de do mínimo 30 Gb.	326	Unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total			R\$ -	R\$ -	R\$ -

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

ANEXO IV

**LOCALIDADES PARA ENTERGA DOS APARELHOS E
ATENDIMENTO DO SERVIÇO SMP TIPO 1 (6 APARELHOS)**

Superintendências/ Agências	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	TOTAL
Presidência e Diretoria	04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja- GEREN	Campina	66.017-901	6
TOTAL 1					6

TIPO 2 (320 APARELHOS)

Código	Superintendênci as/ Agências	CNPJ	Endereç o	Bairro	CEP	Gerente Geral	Gerente PF	Gerente PJ	TOTAL
	SUPER ACRE	04.902.979/0044 -84	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 (Altos)	Centro	69.900-058	1			1
154-6	AVENIDA CEARÁ – RIO BRANCO	04.902.979/0134 -75	Av. Ceará, nº 3556	7º BEC	69.918-111	1	1	2	4
106-6	BOCA DO ACRE	04.902.979/0106 -11	Rua CA 02, nº 260	Platô do Piquiá	69.850-000	1			1
012-4	BRASILÉIA	04.902.979/0012 -05	Av. Manoel Marinho Monte	Eldorado	69.932-000	1			1
021-3	CRUZEIRO DO SUL	04.902.979/0021 -98	Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377	Centro	69.980-000	1	1	1	3

025-6	FEIJÓ	04.902.979/0025 -11	Av. Marechal Deodoro, 978	Centro	69.960-000	1			1
194-5	PLÁCIDO DE CASTRO	04.902.979/0162 -29	Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22	Centro	69.928-000	1			1
044-2	RIO BRANCO CENTRO	04.902.979/0044 -84	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199	Centro	69.900-058	1	1	1	3
049-3	SENA MADUREIRA	04.902.979/0049 -99	Rua Padre Egídio, nº 404	Centro	69.940-000	1			1
051-5	TARAUACÁ	04.902.979/0051 -03	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320	Centro	69.970-000	1			1
136-8	XAPURI	04.902.979/0013 -88	Rua Coronel Brandão, nº 211	Centro	69.930-000	1			1
	SUPER AMAZONAS / RORAIMA	04.902.979/0033 -21	Rua Terezina, 193	Adrianópolis	69.057-070	1			1
009-4	BOA VISTA	04.902.979/0009 -00	Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, 40	Centro	69.301-380	1	1	1	3
095-7	CARACARAÍ	04.902.979/0095 -24	Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N	Santa Luzia	69.360-000	1			1
115-5	CARAUARI	04.902.979/0115 -02	Rua Castelo Branco, nº 266	Centro	69.500-000	1			1
018-3	COARI	04.902.979/0018 -92	Rua 15 de Novembro, nº 81	Centro	69.460-000	1			1
056-6	HUMAITÁ	04.902.979/0056 -18	Rua 5 de Setembro, nº 781	Centro	69.800-000	1			1
031-0	ITACOATIARA	04.902.979/0031 -60	Rua Cassiano Segundo, nº 235	Centro	69.100-078	1		1	2
192-9	MANACAPURU	04.902.979/0163 -00	Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624	Centro	69.400-000	1			1
182-1	MANAUS CACHOEIRINHA	04.902.979/0148 -70	Rua Parintins, nº 354	Cachoeirinha	69.065-050	1		1	2
033-7	MANAUS CENTRO	04.902.979/0033 -21	Rua Terezina, 193	Adrianópolis	69.057-070	1	1	4	6

035-3	MAUÉS	04.902.979/0035 -93	Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147	Centro	69.190-000	1			1
039-6	PARINTINS	04.902.979/0039 -17	Rua João de Melo, nº 92	Centro	69.151-020	1	1	1	3
084-1	SHOPPING SUMAÚMA – MANAUS	04.902.979/0084 -71	Avenida Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping)	Cidade Nova	69.096-970	1	1	3	5
176-7	TEFÉ	04.902.979/0166 -52	Av. Juruá, nº 414	Juruá	69.552-225	1			1
	SUPER MARANHÃO	04.902.979/0047 -27	Av. Pedro II, nº 140	Centro	65.010-450	1			1
088-4	ALTO PARNAÍBA	04.902.979/0088 -03	Av. Rio Parnaíba, nº 870	Centro	65.810-000	1			1
005-1	BACABAL	04.902.979/0005 -78	Av. Getulio Vargas, nº 109	Centro	65.700-000	1			1
006-0	BALSAS	04.902.979/0006 -59	Praça Getulio Vargas, nº 205	Centro	65.800-000	1	1		2
068-0	CAROLINA	04.902.979/0068 -51	Rua Odolfo Medeiros, nº 1635	Centro	65.980-000	1			1
055-8	CAXIAS	04.902.979/0055 -37	Rua Afonso Pena, nº 227	Centro	65.600-060	1			1
020-5	COROATÁ	04.902.979/0020 -07	Praça Dr. José Sarney, nº 718	Centro	65.415-000	1			1
157-0	ESTREITO	04.902.979/0133 -94	Av. Tancredo Neves, nº 1383	Centro	65.975-000	1			1
030-2	IMPERATRIZ	04.902.979/0030 -89	Av. Getúlio Vargas, nº 404	Beira Rio	65.900-120	1			1
069-8	PINHEIRO	04.902.979/0069 -32	Av. Getúlio Vargas, nº 565	Centro	65.200-000	1			1
061-2	SANTA INÊS	04.902.979/0061 -85	Av. Alexandre Costa, nº 888	Centro	65.300-115	1			1
047-7	SÃO LUIS	04.902.979/0047 -27	Av. Pedro II, nº 140	Centro	65.010-450	1	1	3	5
170-8	VITÓRIA DO MEARIM	04.902.979/0165 -71	Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N	Centro	65.350-000	1			1

	SUPER MATO GROSSO	04.902.979/0022 -79	Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 313 - 2º andar	Centro Norte	78.005-370	1			1
067-1	BARRA DO GARCAS	04.902.979/0067 -70	Rua Mato Grosso, nº 643	Centro	78.600-000	1	1		2
014-0	CÁCERES	04.902.979/0014 -69	Rua Marechal Deodoro, nº 98	Centro	78.200-000	1	1		2
022-1	CUIABÁ	04.902.979/0022 -79	Av. Getúlio Vargas, nº 313	Centro Norte	78.005-370	1	1	2	4
028-0	GUIRATINGA	04.902.979/0028 -64	Praça Humberto Marcílio, nº 72	Centro	78.760-000	1			1
159-7	LUCAS DO RIO VERDE	04.902.979/0132 -03	Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E	Centro	78.455-000	1			1
122-8	RONDONÓPOLIS	04.902.979/0122 -31	Av. Amazonas, nº 736	Centro	78.700-050	1			1
048-5	SÃO PAULO	04.902.979/0048 -08	Av. Brigadeiro Faria Lima 2601 – 10º andar , Sala 104	Jardim Paulistano	01452-000	1		1	2
163-5	SINOP	04.902.979/0140 -13	Av. Acáias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31	Centro	78.550-278	1		1	2
097-3	TANGARÁ DA SERRA	04.902.979/0097 -96	Av. Brasil, nº 77-S	Centro	78.300-000	1	1	1	3
	SUPER PARÁ I / AMAPÁ	04.902.979/0128 -27	Tv. Almirante Wandenolk, 175, 1º e 2º pisos.	Umarizal	66.053-180	1			1
002-7	ABAETETUBA	04.902.979/0002 -25	Av. Dom Pedro II, nº 270	Centro	68.440-000	1	1		2
124-4	ANANINDEUA	04.902.979/0124 -01	Rod. Br 316 km 8 - Térreo do Ed. Pleno Comercial, nº 1113	Centro	67.030-007	1	1	1	3
007-8	BELÉM-CENTRO	04.902.979/0007 -30	Av. Presidente Vargas, nº 800	Campina	66.017-901	1	2	2	5
070-1	BELÉM PEDREIRA	04.902.979/0070 -76	Av. Pedro Miranda, nº 979	Pedreira	66.085-022	1	1	2	4
128-7	BELÉM REDUTO	04.902.979/0128 -27	Tv. Almirante Wandenolk, nº 175	Umarizal	66.055-030	1	1	2	4

108-2	BRAGANÇA	04.902.979/0108 -83	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285	Centro	68.600-000	1			1
016-7	CAPANEMA	04.902.979/0016 -20	Av. Barão de Capanema, nº 1364	Centro	68.700-005	1		1	2
017-5	CASTANHAL	04.902.979/0017 -01	Av. Barão do Rio Branco, nº 2612	Centro	68.743-050	1	1	1	3
158-9	ICOARACI	04.902.979/0136 -37	Rua Manoel Barata, nº 660 - Distrito de Icoaraci	Centro	68.810-100	1		1	2
066-3	IGARAPÉ MIRI	04.902.979/0066 -90	Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227	Centro	68.430-000	1			1
181-3	LARANJAL DO JARI	04.902.979/0164 -90	Av. Tancredo Neves, nº 2865 - Esquina c/ a Rua 13 de Junho	Agreste	68.920-970	1			1
032-9	MACAPA	04.902.979/0032 -40	Av. Coaracy Nunes, nº 34	Centro	68.900-010	1		1	2
064-7	PARAGOMINAS	04.902.979/0064 -28	Praça Célio Miranda, nº 350	Centro	68.625-050	1	1	1	3
162-7	SANTANA	04.902.979/0139 -80	Rua Adalvaro Cavalcante, nº 1426	Centro	68.925-000	1		1	2
081-7	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	04.902.979/0081 -29	Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12	Perpetuo Socorro	68.660-000	1		1	2
050-7	SOURE	04.902.979/0050 -22	Quarta Rua, nº 1467	Centro	68.870-000	1	1		2
164-3	TAILANDIA	04.902.979/0137 -18	Tv. São Félix, S/N	Centro	68.695-000	1			1
078-7	TOMÉ-AÇU	04.902.979/0078 -23	Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas	Centro	68.680-000	1	1		2
	SUPER PARÁ II	04.902.979/0046 -46	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião	Prainha	68.005-530	1			1
103-1	ALENQUER	04.902.979/0103 -79	Trav. Lauro Sodré, nº 740	Aningal	68.200-000	1			1
004-3	ALTAMIRA	04.902.979/0004 -97	Trav. Agrário Cavalcante, nº 526	Centro	68.371-159	1	1	1	3

114-7	ITAITUBA	04.902.979/0114-21	Trav. Quinze de agosto, nº 149	Centro	68.180-610	1	1	1	3
036-1	MONTE ALEGRE	04.902.979/0036-74	Praça Tiradentes, S/N	Cidade Baixa	68.220-000	1			1
133-3	NOVO PROGRESSO	04.902.979/0135-56	Av. Jamanxim, nº192	Rui Pires de Lima	68.193-000	1	1		2
119-8	ÓBIDOS	04.902.979/0119-36	Rua doutor Picanço Diniz, nº 581	Centro	68.250-000	1			1
130-9	PACAJÁ	04.902.979/0065-09	Rua 13 de Abril, 151	Centro	68.485-000	1	1		2
173-2	PAA - PLACAS		Travessa Boa Esperança, 100	Centro	68.138-000	1			1
075-2	RURÓPOLIS	04.902.979/0075-80	Av. Presidente Médici, nº 484	Centro	68.165-000	1	1		2
046-9	SANTARÉM	04.902.979/0046-46	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião	Prainha	68.005-530	1	1	1	3
156-2	URUARÁ	04.902.979/0130-41	Av. Ângelo Debiase, nº 69	Centro	68.140-000	1	1		2
	SUPER PARÁ III	04.902.979/0034-02	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57	Nova Marabá	68.508-970	1			1
169-4	CANAÃ DOS CARAJÁS	04.902.979/0156-80	Av. Weyne Cavalcante, S/N	Centro	68.537-000	1			1
117-1	PARAUAPEBAS	04.902.979/0117-74	Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27	Cidade Nova	68.515-000	1	1	1	3
076-0	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	04.902.979/0076-61	Av. 7 de Setembro, nº 842	Centro	68.540-000	1	1		2
175-9	DOM ELISEU	04.902.979/0153-38	Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366	Centro	68.633-970	1			1
179-1	ELDORADO DOS CARAJÁS	04.902.979/0145-28	Rua Jacarandá, nº 04	Centro	68.524-000	1			1
187-2	JACUNDÁ	04.902.979/0150-95	Rua Bianor Paixão, nº 25	Centro	68.590-000	1	1		2
034-5	MARABÁ	04.902.979/0034-02	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57	Nova Marabá	68.507-540	1	1	2	4
185-6	MARABÁ CIDADE NOVA	04.902.979/0154-19	Av. Transamazônica, nº 2180	Cidade Nova	68.501-660	1	1		2

147-3	NOVO REPARTIMENTO	04.902.979/0063-47	Rua Arara, nº 04	Uirapuru	68.473-000	1	1		2
160-0	PAA - NOVA IPIXUNA		Tv. Puraquequara, nº 01	Centro	68.585-000	1			1
146-5	REDENÇÃO	04.902.979/0003-06	Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano	Centro	68.550-005	1	1	1	3
168-6	RONDON DO PARÁ	04.902.979/0143-66	Rua Gonçalves Dias, S/N	Centro	68.638-000	1	1		2
196-1	SANTANA DO ARAGUAIA	04.902.979/0168-14	Av. Zeca Abreu s/nº Quadra 13 Lote 8	Centro	68.560-000	1			1
118-0	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	04.902.979/0118-55	Av. Goiás, nº 1359	Centro	68.380-000	1			1
165-1	TUCUMÃ	04.902.979/0138-07	Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil	Centro	68.385-000	1	1		2
105-8	TUCURUÍ	04.902.979/0105-30	Rua Lauro Sodré, nº 636	São José	68.456-000	1	1		2
174-0	XINGUARA	04.902.979/0152-57	Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05	Centro	68.555-011	1			1
	SUPER RONDÔNIA	04.902.979/0043-01	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho	N.Sra das Graças	76.804-123	1			1
100-7	ARIQUEMES	04.902.979/0100-26	Av. Tancredo Neves, nº 2040	Setor Institucional	76.872-854	1	2	1	4
134-1	BURITIS	04.902.979/0029-45	Av. Airton Senna, nº 1206	Centro	76.880-000	1	1		2
099-0	CACOAL	04.902.979/0099-58	Av. São Paulo, 2171	Centro	76.963-761	1	1	1	3
195-3	CEREJEIRAS	04.902.979/0167-33	Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B	Centro	76.997-000	1	1		2
178-3	EXTREMA	04.902.979/0151-76	Rua Rio Grande do Sul, nº 109	Centro-Distrito de Extrema	76.847-000	1			1
027-2	GUAJARÁ MIRIM	04.902.979/0027-83	Av. Boucinhas de Menezes, nº 681	Centro	76.850-000	1			1

188-0	JARU	04.902.979/0155-08	Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1322	Centro	76.890-000	1	1		2
073-6	JI-PARANÁ	04.902.979/0073-19	Av. Marechal Rondon, nº 352	Centro	76.900-036	1	1	2	4
189-9	PIMENTA BUENO	04.902.979/0161-48	Av. Castelo Branco, nº 775	Centro	76.970-000	1	1		2
191-0	PINHEIRO MACHADO – P. VELHO	04.902.979/0160-67	Av. Pinheiro Machado, nº 2286	São Cristovão	76.804-046	1	1	1	3
043-4	PORTO VELHO	04.902.979/0043-01	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho	N.Sra das Graças	76.804-123	1	1	2	4
153-8	ROLIM DE MOURA	04.902.979/0010-35	Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803	Centro	76.940-000	1	1	1	3
193-7	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	04.902.979/0159-23	Rua Pinheiro Machado, nº 2216	Centro	76.932-000	1	1		2
094-9	VILHENA	04.902.979/0094-43	Av. Major Amarante, nº 3050	Centro	76.980-000	1	1	1	3
	SUPER TOCANTINS		Quadra 106 Sul, Av. NS 04 – Alameda 6 – Lote 10 B, Bairro: Plano Diretor Sul	Plano Diretor Sul	77.020-066	1			1
186-4	ARAGUAÇU	04.902.979/0158-42	Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes	Centro	77.475-970	1	1		2

126-0	ARAGUAÍNA	04.902.979/0126-65	Av. Cônego João Lima, nº 1846	Centro	77.816-790	1	1	2	4
167-8	ARAGUATINS	04.902.979/0141-02	Rua Siqueira Campos, nº 966	Centro	77.950-000	1	1		2
152-0	COLINAS DO TOCANTINS	04.902.979/0131-22	Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515	Centro	77.760-000	1	1		2
058-2	DIANÓPOLIS	04.902.979/0058-80	Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103	Centro	77.300-000	1	1		2
183-0	GIRASSÓIS - PALMAS	04.902.979/0147-90	Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04	Centro	77.020-066	1	1	1	3
093-0	GUARAÍ	04.902.979/0093-62	Av. Bernardo Sayão, nº 2192	Centro	77.700-000	1	1		2
059-0	GURUPI	04.902.979/0059-60	Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1	Setor Comercial	77.403-020	1	1	1	3
060-4	MIRACEMA DO TOCANTINS	04.902.979/0060-02	Av. Tocantins, nº 509	Centro	77.650-000	1			1
131-7	MIRANORTE	04.902.979/0142-85	Av. Bernardo Sayão, S/N - Quadra 03, lote 04	Centro	77.660-000	1	1		2
037-0	NATIVIDADE	04.902.979/0037-55	Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30	Centro	77.370-000	1			1
127-9	PALMAS	04.902.979/0127-46	Av. Juscelino Kubitschek, nº 139	Plano Diretor Norte	77.001-014	1	1	2	4
155-4	PARAISO DO TOCANTINS	04.902.979/0112-60	Rua Tupinambás, nº 166	Setor Interlagos	77.600-000	1	1	1	3
040-0	PEDRO AFONSO	04.902.979/0040-50	Rua Constancio Gomes, nº 764	Centro	77.710-000	1	1		2
042-6	PORTO NACIONAL	04.902.979/0042-12	Av. Presidente Kennedy, nº 795	Centro	77.500-000	1	1	1	3
053-1	TOCANTINÓPOLIS	04.902.979/0053-75	Rua 21 de Abril, nº 337	Centro	77.900-000	1	1		2
171-6	XAMBIOÁ	04.902.979/0157-61	Rua 02, nº 286 - Quadra 07 lotes 08 e 09	Centro	77.880-000	1			1

-	Assessoria de Brasilia/DF	04.902.979/0001-44	Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Lote 10 - Ed. Carlton Tower, Sobreloja, Salas 6 e 7 -Asa Sul	Asa Sul	70.070-120	1			1
-	Genrentes Executivos	04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja- GEREN	Campina	66.017-901	25			25
-	Gerentes Central Juridica	04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja- GEREN	Campina	66.017-901	4			4
-	Gerentes Central de Serviços	04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja- GEREN	Campina	66.017-901	2			2
								TOTAL 2	290

COD	Central de Credito	Endereço	Cidade/Estado	CEP	Quantidade
AC	Central Acre	Av. Ceará, nº 3556, 7º BEC	Rio Branco – AC	69.918-111	4
C 1	Central 01 (PA I e PA II)	Tv. Almirante Wandenkolk, nº 175, Umarizal	Belém – PA	66.055-030	4
C 2	Central 02 (TO e PA III)	Qd. 106 Sul, Av. NS 4 – Al. 06, Centro	Palmas – TO	77.020-066	4
C 3	Central 03 (RO e AM/RR)	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho, N.Sra das Graças	Porto Velho – RO	76.804-123	4
C 4	Central 04 (MA e MT)	Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 313 - 1º andar, Centro Norte	Cuiabá – MT	78.005-37	4
-	Coordenadores Matriz (SPB/Segurança/Monitoramento TI/Cobrança)	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja-GEREN	Belém – PA	66.017-901	4
-	Reserva Técnica (novas demandas)	Av. Presidente Vargas, nº 800, Sobre Loja-GEREN	Belém – PA	66.017-901	6
					TOTAL 3 30

TOTAL 1	6
TOTAL 2	290
TOTAL 3	30
TOTAL GLOBAL	326

TOTAL TIPO 1	6
TOTAL TIPO 2	320
	326

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – TELEFONIA MÓVEL

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de Tempo e Qualidade	Atraso na entrega de equipamentos.	Descumprimento de prazos acordados em cronograma de projeto.	Estabelecer novos prazos de entrega.	Contratada.
	Equipamentos em desconformidade com as especificações.	Instalação dos Equipamentos	Reunião c/o preposto para Exigência troca dos equipamentos.	Banco
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	Banco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado de equipamentos e serviços.	Não entrega de equipamentos	Negociação com o fabricante para solicitação de descontos adicionais.	Contratada.
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço do ponto de função	Negociação com a mão de obra para adequação do projeto	Contratada.
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Banco e Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
	Ausência de preposto	Dificuldades no Tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco

Risco Operacional	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe etc.	Fiscalização	Banco
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/preposto	Banco e Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco	Ressarcimento do Banco.	Banco e Contratada
Riscos Internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e Fiscalização	Banco
	Não realização de treinamentos e repasse de conhecimento	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Falta de equipamentos por não especificação do cliente	Falha na ativação dos serviços	Verificar especificações	Banco
Riscos de Infraestrutura	Falta de equipamentos por não entrega do fornecedor	Falha na ativação dos serviços.	Analizar detalhadamente proposta e part number de equipamentos	Banco

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

REF. Pregão Eletrônico Nº 2021/001

PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S. as nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº 2021/001, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da prestação de **Serviço através da contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências** nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001 e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Sub-Item	Qtd. Mensal para adesão	Unidade	Valor Total Mensal(R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Assinatura Básica de Voz	326	Unidade		
Assinatura Básica Gestão Controle/Facilidades	326	Unidade		
SMS (por mensagem)	8.000	Unidade		
AD- Adicional por chamada	1.000	Unidade		

Deslocamento (160)	1.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (mesma operadora)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 1 MM (em minutos) (outra operadora)	55.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MF (em minutos)	13.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (mesma operadora)	13.000	Minutos		
Chamadas VC 2 MM (em minutos) (outra operadora)	19.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MF (em minutos)	7.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (mesma operadora)	7.000	Minutos		
Chamadas VC 3 MM (em minutos) (outra operadora)	7.000	Minutos		
Chamadas VC MF em Roaming (em minutos)	1.000	Minutos		
Chamadas VC-R MM em Roaming (em minutos)	1.000	Minutos		
Pacote de dados ilimitado para smartphone de alta velocidade, sem excedente, Nacional 4G ou 3G. Franquia 30GB	326	Unidade		

O licitante declara que:

- 1) Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- 2) Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 3) Não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com: I) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; II) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; III) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; e IV) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:

A modalidade de garantia contratual oferecida é *** (Cláusula *** do contrato).

FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:
pelo SICAF ()

.....(.....),dede 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO VII****MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 18.1.1 DO EDITAL**

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) **, nº ** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) **, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

*** (UF), ** de *** de 2021

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO VIII****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) **, nº ** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) **, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.***/**, abaixo assinado(a), DECLARA que: a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2021*

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO IX****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2021

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO X****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, cujo objeto é contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, se for do interesse das partes na forma da Lei 13.303/16/93, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.***/**, abaixo assinado(a), DECLARA que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001**ANEXO XI****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 2021/***

CONTRATO DE SERVIÇO *** DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A., QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA
***** ***** ***** ***** *****
***** ***** ***** ***** *******

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de *****, Sr.*****, ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, com sede em ***** (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc.) *****, nº ***, Bairro *****, CEP: nº *****-***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, representada neste ato por seu ***** (cargo), Sr(ª).***** (nome completo), ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP-(UF) e do CPF/MF nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC, datada de 10/07/2020, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nºs 3.555, 08.08.2000, 10.024/2019, e 8.538, de 06.10.2015; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e a Lei 13.303/16, de 30.06.2016 e suas alterações, bem como ao REGULAMENTO do Banco da Amazônia S/A.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada em telecomunicações, regulamentada pela ANATEL, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para habilitação de 326 (trezentos e vinte e seis) acessos celulares, com fornecimento em comodatos de aparelhos, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago corporativo, com cobertura em todo território nacional e internacional (Roaming) para as Agências e Superintendências.

DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A entrega dos serviços e aparelhos compreenderá as unidades do Banco da Amazônia conforme ANEXO IV, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para entrega dos aparelhos celulares e disponibilização do serviço será de até 30 (trinta) dias, nas capitais e 45 (quarenta e cinco) dias nas demais localidades, contados da data da assinatura do contrato.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As características específicas dos serviços e dos dispositivos móveis estão descritas no Anexo II, deste Edital.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Será feita pelos meios de comunicação do CONTRATANTE, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor global total deste Contrato é de R\$ ***.***,** (**), de acordo com a carta-proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de **.**.2021, apresentada no Pregão Eletrônico Nº 2021/001 que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço indicado no caput desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma do subitem 10.12 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será feito pelo índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação poderá ser realizado pelo CONTRATANTE, quando concluídos os serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, ou em outro banco/agência/conta indicado pela **CONTRATADA**, admitindo-se a forma de faturamento mediante nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações, com código de barras, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:

a)O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

b)Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

c) O pagamento também poderá ser realizado por meio boleto bancário e/ou fatura de sistemas legítimos da operadora e que conste código de barras e/ou numeração correspondente ao código de barras e conforme Resolução da ANATEL.

d) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

e) Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

f) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou pagamento via fatura com código de barras.

g) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

h) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

i) Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

j) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

l) Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

I.1 certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

I.2 certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

I.3 certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

I.4 certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e

I.5 atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

- m) A não apresentação dos documentos referidos no item anterior, poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.
- n) No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.
- o) As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.
- p) Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.
- q) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- r) O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.
- s) A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da, do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente deste Pregão Eletrônico estão previstos na rubrica é **81.205-6-Telefone-Despesas de Comunicações**.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda vigência do contrato dos serviços previstos no edital, garantia contratual ao BANCO, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303, de acordo com as seguintes condições:

Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo BANCO e devolvido à **CONTRATADA** no término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo BANCO, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o BANCO mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de SEGURO-GARANTIA o BANCO deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BANCO, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- d) A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao BANCO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso está se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A vigência do **CONTRATO** será de **60 meses (sessenta)**, contados a partir da assinatura, devendo a cada 12(meses) ser feita a avaliação da sua vantajosidade para efeito de manutenção do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão de inteira responsabilidade e as expensas da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para o Banco:

- a) Implantação da solução, incluindo o apoio e suporte técnico e logísticos, eventualmente necessários ao adequado funcionamento da solução;
- b) Alocação de profissionais qualificados conforme requisitos apresentados nesse Termo de Referência, incluindo todas as obrigações trabalhistas relacionadas, caso necessário;
- c) Todos os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, transporte e instalação dos serviços, ligações telefônicas e aberturas de chamados para suporte técnico, que compõem a solução, disponibilização de ferramentas e insumos diversos requeridos durante qualquer uma das fases de implantação da solução;
- d) Configurações e customizações requeridas para mitigar ocorrências de indisponibilidade da solução, motivadas por falhas de desempenho e de disponibilidade.
- e) No momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** assinará Termo de Confidencialidade, conforme modelo apresentado pelo Banco.
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Banco da Amazônia e para si própria, relativamente aos serviços que serão adquiridos pelo Banco da Amazônia relacionados nesse Termo de Referência, os seguintes serviços:
- g) Deverá ser possível notificar incidentes de falhas à **CONTRATADA**, via atendimento 0800, no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo os feriados, locais, regionais e nacionais. Os chamados telefônicos notificando incidentes deverão ser atendidos em língua portuguesa pela central de atendimento da **CONTRATADA**;
- h) Todos os serviços descritos neste item deverão ser prestados pela **CONTRATADA** sem custo adicional, durante toda a vigência do contrato, sendo os prazos de execução objeto de acordo prévios entre a **CONTRATADA** e o Banco da Amazônia.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações bem como em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço/objeto, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar a **CONTRATADA**, na pessoa do seu representante legal (preposto), qualquer procedimento em desacordo com as previsões deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico N° 2021/001 e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendada e sob supervisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ausência ou impedimento do(s) representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, durante a execução deste contrato, as atribuições passarão a ser exercidas por quem o CONTRATANTE designar para substituí-los na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os fins previstos neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do mesmo, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato, e notificá-la, por escrito, quando da aplicação de eventuais penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO - Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição em desacordo com o especificado neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fornecer as informações técnicas, referentes ao ambiente de infraestrutura de tecnologia, necessárias para a implantação completa da solução;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e o Termo de Conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 5 dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que o fornecimento ou realização do serviço esteja devidamente comprovado pelo setor competente e de acordo com o requerido neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001), da Carta Consulta e deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do CONTRATANTE onde será realizado o serviço, para viabilizar a execução do objeto contratado, obedecidos, obrigatoriamente, os padrões estabelecidos na Política de Segurança do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Acompanhar o andamento da implantação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Configurações e customizações requeridas para mitigar ocorrências de indisponibilidade da solução, motivadas por falhas de desempenho e de disponibilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No momento da assinatura do Contrato, a Contratada assinará Termo de Confidencialidade, conforme modelo apresentado pelo Banco.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nos casos de roubo, perda, furto ou defeitos provenientes de mau uso dos aparelhos, comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica, serão de responsabilidade do CONTRATANTE na pessoa do comodatário com reembolso do valor de mercado ou pelo custo de reparo, quando for o caso, proporcionalmente ao valor real do equipamento, abatida sua depreciação pelo uso regular, a título de compensação pelo prejuízo sofrido pela contratada com a perda do bem fornecido originalmente, ocorrida durante a posse e sob a guarda da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No caso de roubo, perda ou furto, a Contratante deverá comunicar à Contratada o fato, a qual deverá suspender o serviço temporariamente, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, indicando claramente os Gestores e os fiscais (técnico, administrativo, etc), bem como fornecer crachá para acesso às dependências do CONTRATANTE se for o caso.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico Nº 2021/001, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados: I) de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; II) de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e III) de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e no contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução total;

III - Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução parcial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do início dos serviços contratados superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso na entrega a **CONTRATADA**, ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela empresa **CONTRATADA** ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão do contrato provocada pela empresa **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do Banco.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da garantia, da fatura mensal devido, cobrado diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente:

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Banco;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá a parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de não adequação às instruções contidas nos normativos publicados pelo BANCO, passado o período de carência de 30 (trinta) dias, incidirá multa sobre o valor total do contrato, da ordem de 0,2%(dois décimos por cento) ao dia, sobre cada item, alínea ou tema não conforme.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento dos prazos previstos relativo à execução dos serviços, bem como pela não realização de ações de contingência que garantirão a continuidade dos serviços, durante o período de garantia, implicará na cobrança de multa de 3% (três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o BANCO rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As multas contratuais acima dispostas serão descontadas da garantia do contrato, após regular processo administrativo. Em caso de multa superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de suporte técnico da solução fornecida, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento da solução. Referidos serviços deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras de negócios do Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva consiste na solução de um problema já apresentado. Deverá abranger demais componentes com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, mídias, componentes e acessórios, sem gerar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do serviço contra quaisquer defeitos de funcionamentos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva deverá ocorrer após o envio do equipamento para a assistência técnica do fabricante, ao qual deverá detectar o eventual problema através de um laudo técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - O envio do aparelho para a assistência técnica não desobriga a contratada de fornecer um aparelho substituto ao contratante, e que após a análise pela assistência técnica, caso o usuário seja o responsável pelo dano causado ao aparelho, o contratante deverá ressarcir a operadora pelo custo do aparelho;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o(s) equipamento que se encontrem com problemas técnicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de cumprimento do item anterior, a **CONTRATADA**, poderá fornecer no mínimo 5% da quantidade acordada por categoria de aparelhos adicionais,

como unidade de reposição (backup, afim de se evitar a interrupção dos serviços, sem custo para o contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados:

- a) Suporte técnico 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias do ano;
- b)Número ilimitado de requisições de suporte;
- c) Acesso aos recursos de suporte através de telefone com ligação sem cobrança (0800).

PARÁGRAFO OITAVO - O suporte técnico deverá cobrir no mínimo as seguintes atividades:

- a) Prevenir o surgimento de problemas técnicos nos serviços e auxiliar na solução dos mesmos, caso ocorram;
- b) Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado, durante a macro fase de implantação;
- c) Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades do Banco.
- d) Possibilitar o CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- e) Disponibilizar os serviços de Roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA substituirá os aparelhos em comodato por aparelhos novos, do mesmo nível ou superior aos padrões contratados, quando completar período de 36 (trinta e seis) meses de uso de cada aparelho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá ser possível notificar incidentes de falhas à **CONTRATADA**, via atendimento 0800, no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo os feriados, locais, regionais e nacionais. Os chamados telefônicos notificando incidentes deverão ser atendidos em língua portuguesa pela central de atendimento da **CONTRATADA**;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão administrativamente por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do presente contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- m) A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- n) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- o) Razões de interesse público;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei, conforme prevê o parágrafo 8º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente Contrato ao seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento da fatura se a **CONTRATADA** não cumprir integralmente o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**: I) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; II) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; III) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais; IV) vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou

outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; V) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e VI) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Configurada a hipótese do inciso VI do caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos; e II) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para resarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

PARÁGRAFO OITAVO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Na rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA**, o CONTRATANTE aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O reajuste do contrato, será feito pelo índice o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço contratual poderá ser reajustado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, através também de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, devidamente comprovado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por acordo entre as partes por aditamento, o reajuste, repactuação ou o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações contratuais que se fizerem necessárias, deverão atender as hipóteses contidas no artigo 81 da Lei 13.303/16, e serem formalizadas por meio de Termo Aditivo.

DA MATRIZ DE RISCO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO V** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- a) subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- b) veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- c) utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- d) usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do ANEXO VIII do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021/001, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DOS ACORDOS DE NIVEIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tabela Acordo de nível de serviço:

Tabela Acordo de nível de serviço:

Nº Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para execução
1	Nova habilitação	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
2	Desativação de Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 24h
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio de Linha	Até 24h
6	Desbloqueio de Linha	Até 24h
7	Troca de Número	Até 48h
8	Roaming Internacional	Até 24h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
10	Fornecimento de aparelhos	Até 30 dias nas capitais e 45 dias nas outras localidades
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 10 dias
13	Transferência de titularidade	Até 15 dias
14	Tempo de Recuperação Operacional dos Serviços de Voz e dados	Até 24 horas
15	Correção de fatura(s) sob contestação	Até 10 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer ocorrências extras deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato do Banco para tratamento da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do Banco, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme as regras e SLA,s de atendimento definidas em contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de implantação e vigência do contrato, todos os serviços constantes neste tópico serão disponibilizados sem custo adicional para o Banco da Amazônia.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência Executiva de Engenharia (GEREN), e confirmado pelo Gestor da Unidade onde a obra está sendo realizada através de Termo de Recebimento e suas atribuições estarão definidas no Parágrafo Oitavo desta Clausula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vistorias referentes aos serviços serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e será realizada também pelo fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Gerência de Engenharia (GEREN) / (COPEN) Coordenadoria de Planejamento de Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os contatos entre o Banco e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO NONO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/001 e no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c) Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriedade a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site:

<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), **.**.2021

BANCO DA AMAZONIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, RG e CPF/MF

Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/001

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato [NÚMERO DO CONTRATO], estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e **CONTRATADA** para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo e/ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, e/ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, e/ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO DA AMAZÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: Gestor do Contrato (GEPAC)	Nome Sócio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato (GESTOR DE SERVIÇO)	Nome Preposto